



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Processo Licitatório 13/2024
Concorrência Presencial 2/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público (Constitucional, Administrativo, Tributário e Previdenciário)

Impugnante: Cid Capobiango Soares de Moura

Trata-se de impugnação ao edital do Processo Licitatório 13/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica 2/2024, apresentada por Cid Capobiango Soares de Moura, onde alega em síntese que os itens 1 a 5 do 8.3.6 do edital limitam a participação apenas a empresas que já prestaram serviços para Câmara Municipais. Fundamenta sua argumentação que tal condição fere o princípio da competitividade, uma vez que restringe a participação de empresas que possuem experiência em assessoria e consultoria para outros órgãos públicos. Requer ao final, a retificação do edital com revisão dos requisitos mencionados.

A impugnação apresentada é tempestiva, tendo em vista que a data prevista para abertura dos envelopes é o dia 05/07/2024 e a impugnação fora encaminhada por e-mail em 16/05/2024.

No que se refere à alegação da Impugnante entendo que não houve afronta ao princípio da competitividade, estando o edital construído dentro de parâmetros razoáveis e compatíveis com o objeto contratado.

Como pode ser facilmente observado na redação do item 8.3.6, o valor da pontuação da Proposta Técnica, não levará apenas em consideração a experiência em assessoria e consultoria de empresas que já prestaram serviços para Câmara Municipais, como alega a Impugnante. Veja:

8.3.6 O valor da pontuação, obtido da análise da Proposta Técnica, será alcançado mediante a seguinte fórmula:

$$P = 1 + 2 + 3 + 4 + 5$$

onde os numerais correspondem à pontuação obtida nos seguintes quesitos:

- 1) **Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos** do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;
- 2) **Especialização do profissional** que prestará os serviços à Câmara Municipal;
- 3) **Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos**, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;
- 4) **Publicações do profissional** que prestará os serviços à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

5) **Feitos processuais do profissional** que prestará os serviços à Câmara Municipal.

A pontuação técnica será aferida em relação à experiência e currículo do profissional indicado pela empresa para prestar serviço à Câmara Municipal, numa futura contratação. Em nenhum momento o edital limita que os requisitos técnicos fiquem restritos apenas a experiência em serviços já prestados para Câmaras Municipais.

Aliás, o Anexo IV – Critérios para elaboração da proposta técnica, especifica de forma detalhada cada um dos 5 itens mencionados no item 8.3.6 do edital, deixando claro que não há requisito exclusivo de experiência em trabalhos para Câmara Municipal. Vejamos:

1 – **EXPERIÊNCIA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL:**

a) A pontuação será apurada com base na análise dos atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal, **na prestação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:**

(...)

b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:

- Assessoria/consultoria jurídica para **Câmaras Municipais**: 0,5 ponto por ano;
- Assessoria/consultoria jurídica para **Prefeituras Municipais**: 0,4 ponto por ano;
- Assessoria/consultoria jurídica para **outros órgãos do Poder Executivo e Legislativo (municipal, estadual e federal)**: 0,3 ponto/ano.

(...)

2 – **ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL:**

a) A pontuação será apurada com base na análise nos certificados de conclusão de **cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal. Os cursos de especialização deverão ser reconhecidos pelo MEC.**

(...)

c) **Será aceito apenas curso com duração mínima de 360 horas, nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo,**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito e controle interno.

3 – ATUAÇÃO COMO PALESTRANTE EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E CURSOS, DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL:

a) A pontuação será apurada com base na **análise dos certificados de participação como palestrante do profissional** que prestará os serviços à Câmara Municipal **em congressos, seminários e cursos, realizados nos últimos 5 anos**, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada evento comprovado, até o limite máximo de 5 pontos.

b) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como **temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos**. Exemplos: processo e técnica legislativa, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito e controle interno.

4 – PUBLICAÇÕES:

a) A pontuação será apurada com base **na análise de livros, monografias ou artigos, de autoria de profissional** que prestará os serviços à Câmara Municipal, publicados em jornais impressos, revistas ou sites especializados, nos últimos 5 anos, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- 2 (dois) pontos para cada **livro publicado**;
- 1 (um) ponto para cada **monografia publicada**, observando as normas da metodologia científica;
- 0,5 (meio) ponto para cada **artigo publicado**.

(...)

5 – FEITOS PROCESSUAIS DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL:

a) A pontuação será apurada com base **na análise de atestados, certidões, declarações ou documentos equivalentes comprobatórios**, de que o profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal, **tenha atuado em processos junto ao Tribunal de Contas dos Estados ou**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

que tenha realizado sustentação oral junto aos Tribunais de Contas dos Estados e aos Tribunais de Justiça dos Estados (2ª Instância) e Tribunais Superiores.

(...)

d) Serão contados apenas os feitos processuais nas áreas de **Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos.** Exemplos: processo e técnica legislativa, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito e controle interno.

Em que pese às alegações da Impugnante não há no edital, qualquer cláusula ou condição, que possa frustrar o caráter competitivo do certame, estando o edital construído dentro de parâmetros razoáveis e compatíveis com o objeto contratado.

Portanto, os quesitos pontuados, buscam pontuar àqueles que na prática já exerceram, ou exercem atividades de assessoria a órgãos públicos, não exclusivamente que tenham prestado para Câmaras Municipais.

Assim sendo, não se vislumbra qualquer inadequação nos termos e condições previstos do edital do Processo Licitatório 13/2024, e por consequência, não ficou demonstrado qualquer prejuízo à parte impugnante, não havendo demonstração específica de que a mesma tenha sido tratada de forma excludente ou que tenha sido impedida de concorrer no processo licitatório.

Da mesma forma, não visualizo impedimento ou desrespeito no que se refere ao princípio da competitividade, uma vez que os critérios estabelecidos no edital são objetivos, e selecionadores da proposta com melhor qualidade, a qual terá seu julgamento estabelecido de forma impessoal, única e tão somente a partir dos critérios estabelecidos no ato convocatório.

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** por ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante.

Carandaí, 20 de maio de 2024.

JOSÉ PIRES NETO
-Agente de Contratação-